

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente

PARECER Nº / 2006

EMENTA: Dispõe sobre a punição do assédio moral junto aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente recebeu para análise e emissão de parecer, o **PROJETO DE LEI nº 248/05 de autoria do Vereador Jurandir Liberal**. Como relatora, foi designada a Vereadora Priscila Krause.

O Projeto de Lei ora em análise propõe a inclusão do assédio moral como infração administrativa, sujeitando o infrator a punições nesta esfera de poder.

Decorrido o prazo regulamentar, sem que alterações por meio de emendas ou pedidos de informações tenham sido apresentados, passa esta Comissão a apreciar suas razões de mérito e os seus aspectos legais.

Inicialmente, o autor define o que deve ser entendido por assédio moral, aduzindo com extrema clareza as condutas passíveis de punição, bem como os sujeitos ativos que poderão enquadrar-se como infratores.

Em seguida, dispõe que os infratores se sujeitarão, na ordem e medida do dano que causarem, às penalidades de advertência, suspensão e demissão possibilitando ainda, a conversão das duas primeiras em penas alternativas. Oportuno ressaltar a necessidade de parâmetros mais claros, quanto aos atos que ensejam a aplicação de cada penalidade supramencionada.

Posteriormente, destaca a possibilidade de - além do acusado - qualquer autoridade que tome conhecimento da prática do assédio moral, provocar a apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos acusados.

Há que se registrar ainda, a exigência de que, os representantes legais dos órgãos da administração pública municipal, sob pena de responsabilização funcional, atuem de forma preventiva, tomando medidas concretas para evitar o assédio moral entre os servidores da respectiva entidade, tais como a variação de atribuições, o contato com os superiores hierárquicos e o incentivo a debates sobre problemas de gerenciamento.

Por fim, o Ilustre Parlamentar, pretende a vinculação da receita proveniente das multas impostas a programas de aperfeiçoamento funcional dos servidores, acentuando o caráter preventivo do Projeto ora em análise.

O processo de modernização por que passa a administração pública, se por um

lado compreende a adoção de medidas que visem dinamizar a estrutura administrativa, não pode olvidar das relações interpessoais entre os agentes públicos, na esteira das modernas técnicas de recursos humanos.

Com efeito, esta modalidade de violência praticada pelos chefes em face de seus subordinados - à qual se denominou assédio moral - vem sendo apontada como uma das grandes responsáveis pelos danos emocionais observados nos trabalhadores tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada, devendo ser indiscriminadamente combatida.

O autor do Projeto, ao justificá-lo, apresentou estudos elaborados por especialistas que trazem dados alarmantes no que tange às conseqüências do assédio moral em relação a suas vítimas, e, por via indireta, ao próprio serviço público. Aduziu, ainda, que em várias outras capitais do País e no próprio Congresso Nacional foram apresentados projetos semelhantes, dada a constatação da gravidade do assunto.

A verdade é que, apesar do assédio moral ser bastante antigo, só recentemente foi constatada a amplitude do problema e sua repercussão na vida dos trabalhadores, fato que ensejou a necessidade de se coibir a sua prática.

Dentro das atribuições asseguradas pelo art. 132 do Regimento Interno, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, considera o Projeto de Lei n.º 248/05, bastante pertinente e adequado como meio de proteção à honra e à dignidade dos servidores públicos municipais, e, por via indireta, como instrumento de otimização do serviço público, razão pela qual opina pela **APROVAÇÃO**, nesta Casa.

È o Parecer.

Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2006.

Priscila Krause
Presidente

Henrique Leite
Vice-Presidente

Valdir Facioni
Membro Efetivo

Mozart Sales
Membro Suplente

Silvio Costa Filho
Membro Suplente